

GCGO	% a aplicar à retribuição base anual total
< 50 %	0
50 %	1
60 %	1,1
70 %	1,2
80 %	1,3
90 %	1,4
100 %	1,5

e) O montante atingido como gratificação extraordinária por objetivos de acordo com alínea anterior será aplicado de forma individualizada e proporcional à retribuição base anual de cada trabalhador, nos seguintes termos:

$$(GEO) \text{ Individualizada} = MRGCGO \times \frac{RBIAT}{RBATT}$$

GEO = Gratificação Extraordinária por Objectivos
MRGCGO = Montante resultante do Grau de Cumprimento Global de Objectivos
RBIAT = Retribuição Base Individual Anual Teórica
RBAT = Retribuição Base Anual Total Teórica

f) Os objetivos e os pesos relativos respetivos são fixados, até março de cada ano, pela empresa, ouvindo previamente as associações sindicais outorgantes.

g) Em cada um dos meses de julho e de outubro de cada ano terá lugar uma reunião entre os representantes da empresa e 2 representantes de cada associação sindical outorgante do presente acordo de empresa para acompanhamento do grau de cumprimento dos objetivos.

h) Adicionalmente, 15 % do total dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa e pela gratificação extraordinária por objetivos, que venham a ser individualmente melhor avaliados pela Repsol Polímeros no âmbito da avaliação individual do sistema de avaliação de desempenho, terão direito a uma gratificação extraordinária de desempenho de 0,2 % da Retribuição Base Anual Total dos trabalhadores abrangidos pela gratificação extraordinária em cada um dos anos de 2014 e de 2015, uma vez efetuada a atualização salarial nos termos do anexo VIII para cada um desses anos. Identificados os trabalhadores, o prémio será repartido proporcionalmente à retribuição base individual de cada trabalhador incluído nos mencionados 15 %.

i) Os montantes devidos a cada um dos trabalhadores nos termos do presente anexo são ilíquidos e serão pagos no mês de março de cada ano ou no mês posterior àquele em que a empresa tenha apurado os valores da retribuição base do ano imediatamente anterior.

j) A quantia paga a título da presente gratificação extraordinária por objetivos, bem como os montantes previstos na anterior alínea h), não consolidam na massa salarial dos trabalhadores, não consubstanciam retribuição dos mesmos, não constituindo igualmente uma contrapartida direta da prestação normal ou regular do trabalho.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho uma empresa

e quatrocentos e quarenta e cinco trabalhadores.

Sines, 28 de janeiro de 2014.

Pela Repsol Polímeros, SA:

Francisco Castro Herencias, na qualidade de mandatário.

Pela COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes, em representação das organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

FE - Federação dos Engenheiros:

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

José Luís Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Luís Alberto Santos Ferreira, na qualidade de mandatário.

Jean Pierre de Oliveira Sanders Bentes, na qualidade de mandatário.

António Manuel dos Santos Jorge, na qualidade de mandatário.

Vitor Manuel Louro Caiado Correia, na qualidade de mandatário.

Francisco Xavier Marques Torres, na qualidade de mandatário.

Fernando Alberto Rocha Cunha, na qualidade de mandatário.

Depositado em 5 de fevereiro de 2014, a fl. 145, do livro 11, com o depósito n.º 7/2014, nos termos do artigo n.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Amadora e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais - Alteração

Revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, 1.ª Série, de 29 de janeiro de 2012:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.

2- O presente acordo é vertical e obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora - CAE 84250, e por outro lado, todos os trabalhadores

cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo.

3- O presente acordo abrange potencialmente 92 trabalhadores, estando as categorias profissionais previstas neste acordo.

Cláusula 27.^a

(Período normal de trabalho)

[...]

7- Os trabalhadores do piquete a fogo, aproximadamente 22, em regime de turnos rotativos têm direito a um fim-de-semana completo de descanso, sábado e domingo, por cada seis semanas de trabalho efetivo.

[...]

Clausula 34.^a

(Folga de compensação)

[...]

2- Com exceção dos domingos, sempre que um dia de folga coincida com um dia de feriado, os trabalhadores em regime de turnos rotativos gozarão uma folga de compensação no próprio mês ou no mês seguinte.

3- Mediante acordo entre a associação e o trabalhador, poderão as folgas de compensação ser gozadas em dias diferentes dos mencionados nos números anteriores.

Clausula 35.^a

(Descanso compensatório)

[...]

2- Aplica-se a este artigo o disposto no número 3 do artigo anterior.

[...]

Amadora, 27 de dezembro de 2013.

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora:

Maria Alcide Martinho Marques, presidente da direção da AHBV de Amadora e mandatária;

Rui Pedro da Silva Brito Fonseca, vice-Presidente da direção da AHBV de Amadora e mandatário.

Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais:

Sérgio Rui Martins Carvalho, presidente da direção nacional e mandatário;

Fernando Gabriel Dias Curto, vice-presidente da direção nacional e mandatário.

Depositado em 5 de fevereiro de 2014, a fl. 145, do livro 11, com o depósito n.º 6/2014, nos termos do artigo n.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova e o SNBP- Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais - Alteração salarial e outras/texto consolidado

Alteração ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 29 de Março de 2011.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.

2- O presente acordo é vertical e obriga, por um lado, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, CAE 84250, e por outro lado, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por SNBP).

3- O presente acordo abrange potencialmente 17 trabalhadores, estando as categorias profissionais abrangidos pelo mesmo descritos nos anexos I, II e III.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente acordo colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um período mínimo de vigência de dois anos.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de 12 meses, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1- O presente acordo colectivo não pode ser denunciado, antes de decorridos 10 meses após a data referida no número 2 da cláusula 2.^a, em relação às tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, ou 20 meses, tratando-se do restante clausulado.

2- Terminado o prazo de vigência do acordo sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento, poderá dar-se início ao processo de revisão.

3- A denúncia deverá ser acompanhada de proposta escrita das cláusulas que se pretenda rever, através de carta registada com aviso de recepção.

4- A resposta será também por escrito e incluirá contraproposta para todas as matérias que a parte que responde não aceite. Esta deverá ser enviada por carta registada com aviso de recepção nos 30 dias seguintes à recepção da proposta.

5- As negociações sobre a revisão do presente acordo deverão iniciar-se nos 30 dias posteriores à apresentação da